



DELIBERAÇÃO Nº 007, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o Comitê de Pregoeiro e Equipe de Apoio do CAU/PR e dá outras providências.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR, na Sessão Plenária Ordinária nº 008, realizada em 28 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inciso XXIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR e Reunião Plenária CAU/PR nº 008 de 28 de maio de 2012;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando que a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências;

Considerando que o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aprovou o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;



Considerando que o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

Considerando que o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Considerando que o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos; e

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU/PR), com o objetivo de atender as necessidades de aquisição de bens e/ou serviços, a Comissão Permanente de Licitação o Comitê de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será formado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Parágrafo Primeiro. A Equipe de Apoio é composta, no mínimo, por 3 (três) membros, dos quais, ao menos 2 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro de funcionários.



Parágrafo Segundo. Os servidores qualificados pertencentes ao quadro funcional que formarão a Equipe de Apoio serão da secretaria geral, da gerencia financeiro, da assessoria jurídica e ou da assessoria de planejamento.

Parágrafo Terceiro. Poderá(ão) compor a Equipe de Apoio integrante(s) da comissão de finanças.

Art. 3º. As atribuições do pregoeiro incluem, entre os do art. 11 do Decreto 5.450/05:

- I. o credenciamento dos interessados;
- II. o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III. a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV. a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI. a elaboração de ata;
- VII. a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º. As atribuições da equipe de apoio incluem, entre os do art. 12 do Decreto 5.450/05:

- I. a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações;
- II. o recebimento, o exame e a decisão acerca de esclarecimentos e impugnações apresentados pelos licitantes ou sociedade sobre os instrumentos convocatórios de licitações;
- III. o credenciamento dos interessados à disputa licitatória;
- IV. o recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e as propostas de preços;
- V. a abertura dos envelopes de habilitação, o seu exame e a



consequente habilitação ou inabilitação das licitantes;

VI. a abertura dos envelopes de propostas de preços, o seu exame e a classificação das propostas;

VII. a condução dos trabalhos relativos às licitações;

VIII. a elaboração de atas circunstanciadas das sessões públicas;

IX. a manifestação conclusiva sobre as propostas de menor preço;

X. o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

XI. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 5º. A Comissão de Licitação fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros funcionários do CAU/PR, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 6º. Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivados nos respectivos processos.

Art. 7º. Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus decretos regulamentadores.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação, com vigência mínima de um ano.

Arq. JEFERSON DANTAS NAVOLAR
Presidente do CAU/PR